

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os indicadores divulgados pelo Comitê Extraordinário COVID do Estado de Minas Gerais, apontando o avanço pela Macrorregião Noroeste, ficou definida, no Município de Carmo do Paranaíba, a classificação na Onda Amarela no Plano Minas Consciente; e

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 10/2020, de 17 de dezembro de 2020, da Promotoria de Justiça do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

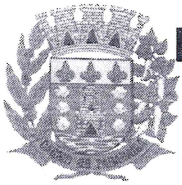
II – boates, danceterias e salões de dança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de

18 / 12 / 2020 a 18 / 01 / 2021

Ey





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

III – eventos e exposições.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida no local, e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

§1º Só será permitida a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

§2º Deverão providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado, incluindo entrada, espaços comuns, caixas, etc, e caso exista equipamento de som e TV, utilizar avisos sonoros e de imagem com o mesmo fim;

§3º Deverá ser disponibilizado lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão restringir o acesso e evitar aglomeração, observando o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local.

§1º Se o estabelecimento disponibilizar mesas, deve-se observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, e priorizar a utilização pela mesma família (máximo de 8 pessoas por mesa).

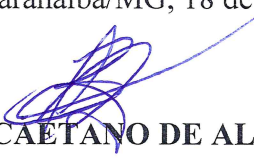
§2º Fica proibido o consumo em pé.

Art. 4º Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar até a meia-noite.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e orientações técnicas da área de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de dezembro de 2020.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

